

LEI N.º 900, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 23 / 12 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 460, de 15 de abril de 2015, que
“Dispõe sobre a organização da Política de
Assistência Social no Município de Cabeceira
Grande; institui o Programa “Mais Social”;
regulamenta a concessão das ações e projetos
dele integrantes ...” para instituir o Programa
“Caixa D’Água Social”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 460, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 18.....

.....

III –

h) Caixa D’Água Social.” (AC)

.....

“Art. 42.....

.....

VIII – Caixa D’Água Social.” (AC)

.....

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Lei n.º 900, de 23/12/2025)

“Art. 54-A. Fica instituído o Programa “Caixa D’Água Social”, destinado ao fornecimento eventual de reservatórios (caixas de água) a famílias em situação de vulnerabilidade social, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, inclusive a partir de obtenção de doações junto a órgãos federais e estaduais e cumprimento de emendas parlamentares impositivas.

§ 1º O Programa tem por finalidade:

- I – assegurar acesso adequado à água potável;
- II – melhorar as condições de saúde e qualidade de vida;
- III – prevenir doenças decorrentes do armazenamento inadequado de água;
- IV – promover a dignidade das famílias atendidas; e
- V – garantir condições mínimas de sobrevivência no âmbito da proteção social básica.

§ 2º O benefício consistirá no fornecimento de reservatório com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, conforme avaliação técnica.

§ 3º A capacidade do reservatório será definida considerando:

- I – a composição familiar;
- II – as condições da residência;
- III – a regularidade do abastecimento de água;
- IV – demais elementos identificados no estudo social; e
- V – a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Poderão ser beneficiárias as famílias:

- I – inscritas no CadÚnico;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 da Lei n.º 900, de 23/12/2025)

II – referenciadas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – Cras;

III – identificadas como vulneráveis mediante estudo socioassistencial;

IV – desprovidas de condições financeiras para adquirir reservatório próprio; e

V – inexistência de reservatório adequado na residência (amianto etc.).

§ 5º O benefício poderá ser concedido novamente à mesma família somente quando:

I – houver perda ou destruição do reservatório em razão de desastre natural, incêndio, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados; ou

II – houver deterioração decorrente do uso, após decorrido prazo mínimo de 5 (cinco) anos da concessão anterior, mediante avaliação técnica.

§ 6º Para viabilizar a concessão e doação dos reservatórios, deverão ser apresentados:

I – documento de identidade e CPF;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de inscrição no CadÚnico e/ou Cras; e

IV – demais documentos exigidos pela equipe técnica do Cras.

§ 7º A concessão do benefício será precedida de:

I – cadastramento ou atualização cadastral da família no Cras;

II – estudo social que verifique a situação de vulnerabilidade, as condições estruturais da residência e a adequação do reservatório; e

III – visita técnica ao imóvel, quando necessária.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Lei n.º 900, de 23/12/2025)

§ 8º A instalação do reservatório será de responsabilidade da família beneficiária, podendo o Município fornecer apoio técnico ou orientação, conforme disponibilidade.

§ 9º A família beneficiária deverá:

I – utilizar o reservatório exclusivamente para água destinada ao consumo humano;

II – zelar pela conservação do equipamento;

III – realizar limpeza periódica;

IV – permitir o acompanhamento da equipe técnica; e

V – comunicar eventuais danos ou irregularidades.

§ 10. A família beneficiária será acompanhada pelo Cras periodicamente.

§ 11. Durante o acompanhamento, a equipe técnica deverá:

I – verificar o uso e conservação do reservatório;

II – orientar sobre práticas adequadas de manutenção;

III – identificar outras necessidades socioassistenciais; e

IV – realizar os encaminhamentos necessários.

§ 12. Perderá o benefício a família que:

I – prestar informações falsas;

II – comercializar, doar ou desviar a finalidade do reservatório;

III – impedir o acompanhamento técnico; e

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 5 da Lei n.º 900, de 23/12/2025)

IV – utilizar o equipamento para finalidades desvirtuadas dos objetivos do programa.

§ 13. Nas hipóteses do parágrafo 12, a família deverá restituir ao Município o valor correspondente ao reservatório e ficará impedida de nova concessão.

§ 14. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – exercer o controle social sobre o Programa;

II – fiscalizar sua execução;

III – analisar relatórios;

IV – propor critérios complementares;

V – apurar denúncias e irregularidades; e

VI – sugerir melhorias.

§ 15. A execução do Programa dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 16. Aplicam-se ao Programa, no que couber, os princípios e diretrizes previstos nos artigos 5º, 6º e 22 desta Lei.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, ficando autorizada, ainda, a abertura de eventual crédito adicional especial ao orçamento vigente para fazer face a eventuais despesas do Programa Caixa D’Água Social, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na LOA vigente, nos termos do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Prça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 6 da Lei n.º 900, de 23/12/2025)

Cabeceira Grande, 23 de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 